AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG.**

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09h do dia 01/09/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h do dia 17/09/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 17/09/2026.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 1.367.206,32**

Fontes de recursos: Vinculado.

Informações: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2026 estará disponível a partir das 09h do dia 01/09/2026** através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: **https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/**;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo endereço: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;
- Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**), pelo endereço: **https://ammlicita.org.br/**.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: (34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710 ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.**

Uberaba/MG, 27 de agosto de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
(AUTORIDADE COMPETENTE)

ÍNDICE

PREÂMBULO..... 3

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO..... 3

2. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO..... 29

3. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO..... 33

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO..... 33

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 35

6. DO CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... 44

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... 46

8. DA FASE DE JULGAMENTO..... 48

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 51

10. DOS RECURSOS..... 53

11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES..... 54

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 56

13. DAPOLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE..... 56

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 57

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO..... 59

ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA..... 60

ANEXO III. LISTA DE EQUIPAMENTOS..... 61

ANEXO IV. LISTA DE UNIDADES..... 62

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA..... 63

ANEXO VI. ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA..... 64

ANEXO VII. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO..... 65

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG (**CNPJ Nº 13.809.927/0001-19**), por meio do **DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, n° 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, torna público que realizará **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG**.

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09h do dia 01/09/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h do dia 17/09/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 17/09/2026.

Modo de Disputa do Certame: Aberto e Fechado.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

1.1.1. As especificações detalhadas e o quantitativo encontram-se neste edital, no **ANEXO I** (**ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO**) e no **ANEXO II** (**TERMO DE REFERÊNCIA**) que acompanham este Edital.

1.2. A licitação será realizada em itens, conforme justificativa detalhada no **ANEXO II** (**TERMO DE REFERÊNCIA**) que acompanham este Edital.

1.2.1. As condições de participação encontram-se na **CLÁUSULA 4** deste Edital.

1.3. A descrição dos equipamentos para a manutenção corretiva e preventiva, calibração, elaboração de pareceres/ laudos técnicos constam no ANEXO III deste Edital, separados por grupos:

- Grupo I – Equipamentos de baixa complexidade;

- Grupo II – Equipamentos de média complexidade;
- Grupo III – Equipamentos de alta complexidade.

O quantitativo de equipamentos constante do Anexo III constitui a base de dimensionamento da contratação e servirá como referência para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no processo licitatório.

1.4. Vistoria

1.4.1. A vistoria prévia terá caráter facultativo e poderá ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde (Seção de Infraestrutura e Engenharia Clínica (34) 3331-2746), com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições gerais de execução dos serviços e das características do parque tecnológico abrangido pela contratação.

1.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos interessados informações complementares relativas às unidades atendidas, à distribuição dos equipamentos e às condições gerais de execução contratual, no ato da visita técnica.

1.4.3. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria.

1.4.4. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para representação da licitante.

1.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e exigências para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de informações que possam impactar a formulação da proposta ou a execução contratual.

1.4.6. A não realização da vistoria não constituirá motivo para descumprimento das obrigações contratuais nem para solicitação de alterações nos preços ofertados, permanecendo sob responsabilidade da contratada a correta avaliação dos custos e das
condições necessárias à execução dos serviços.

1.5. Detalhamento dos serviços

1.5.1. Os serviços de Manutenção Corretiva dos equipamentos consistem na verificação do funcionamento dos equipamentos na situação em que o técnico as encontrar, com a detecção de possíveis defeitos e o conserto imediato, conforme requisitos abaixo:

- Avaliação inicial de funcionamento;
- Determinação das peças danificadas;
- Substituição das peças danificadas;
- Teste geral de funcionamento.

1.5.1.1. Serão corrigidos defeitos e realizados a substituição de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas e consertos técnicos. Posterior aos ajustes, se necessário, deverá ser executado a calibração e/ou qualificação para o perfeito funcionamento do equipamento.

1.5.1.2. Durante o período de vigência do contrato, se houver necessidade o CONTRATANTE

poderá convocar o CONTRATADO para as manutenções corretivas que se tornarem necessárias, cujas avaliações deverão ser realizadas em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico, sendo que a conclusão da manutenção deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a avaliação do técnico da CONTRATADA.

1.5.1.3. A execução da manutenção corretiva será realizada, quando solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a executar este serviço com a correção do problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da primeira avaliação. Nos casos em que seja necessário exceder esse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE.

1.5.1.4. Para todo Atendimento Técnico deverá ser elaborado um formulário, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do equipamento;
- Data e hora do início e final do atendimento técnico;
- Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do equipamento após o atendimento técnico;
- Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico.

1.5.1.5. Quando a CONTRATADA julgar pertinente poderá solicitar a inativação dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, emitir Laudo Técnico justificando tal solicitação.

1.5.2. Os serviços de Manutenção Preventiva dos equipamentos consistem na limpeza, lubrificações, ajustes, medições, calibrações com equipamentos certificados com datas vigentes, verificações e testes de suas partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, pneumáticas **e circuitos que componham a configuração dos equipamentos, detecção de possível defeito.**

1.5.2.1. Este serviço abrange, no mínimo, as atividades discriminadas abaixo:

- Desmontagem dos compartimentos para limpeza e verificação geral;
- Verificação de componentes gerais para determinação da necessidade de troca por desgaste (borracha de vedação, mangueiras e outros);
- Verificação do funcionamento geral com estabilidade nas condições de uso;
- Substituições de peças que apresentam desgaste natural pelo uso do equipamento.
- Calibração.

1.5.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante, análise de risco, criticidade do equipamento e plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE, observadas as boas práticas de engenharia clínica e os requisitos normativos aplicáveis, não podendo ultrapassar o intervalo máximo de 12 (doze) meses entre duas intervenções consecutivas, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE.

1.5.2.3. A manutenção preventiva de cada um dos equipamentos deve ser realizada no mês de vencimento da mesma para o equipamento e agendada previamente entre CONTRATADA e

CONTRATANTE, visando não comprometer a rotina da Unidade de Saúde em função de vencimento da qualificação.

1.5.2.4. O serviço de manutenção preventiva contempla as substituições de peças e consumíveis que apresentam desgaste natural pelo uso do equipamento. O custo do serviço de manutenção preventiva deve incluir estas peças sem geração de ônus extra para a CONTRATANTE durante a execução dos serviços e garantia.

1.5.2.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE. Quando houver necessidade de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE, o transporte será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.2.6. Após a realização de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado contendo a identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, verificações realizadas, peças eventualmente substituídas, resultados dos testes efetuados, nome e identificação do profissional responsável pela execução e demais informações necessárias à rastreabilidade da intervenção.

1.5.2.6.1. Quando aplicável, deverão ser emitidos e entregues à CONTRATANTE os respectivos Certificados de Calibração, Certificados de Teste de Segurança Elétrica, relatórios de qualificação, ensaios de desempenho ou outros documentos técnicos pertinentes, observadas as normas técnicas e regulatórias vigentes.

1.5.2.6.1.1. Os certificados de calibração deverão possuir rastreabilidade metrológica e, quando aplicável, serem emitidos por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por organismo reconhecido pelo INMETRO, garantindo a confiabilidade dos resultados apresentados.

1.5.2.6.2. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá afixar em local visível do equipamento etiqueta de identificação contendo, no mínimo, o tipo de serviço executado, número do relatório ou certificado correspondente, nome da empresa executora, identificação do técnico responsável, data da execução e data prevista para a próxima manutenção preventiva.

1.5.2.7. A etiqueta de Manutenção Preventiva deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, e que não se danifique com a rotina de higienização dos equipamentos.

1.5.2.8. O documento que comprova a realização da manutenção preventiva, ou sua cópia, deverá ser deixado na Unidade de Saúde no mesmo dia da realização dos serviços.

1.6. Subcontratação

1.6.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados que, por sua natureza técnica específica ou exigência de autorização do fabricante, não possam ser executados diretamente pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

1.6.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

1.6.3. A parcela subcontratada não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação.

1.7. Garantia da contratação

1.7.1. Dos serviços

1.7.1.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão do serviço.

1.7.1.2. Caso seja constatada falha decorrente da execução inadequada, a empresa deverá realizar nova intervenção sem custos adicionais para a Administração.

1.7.2. Das peças

1.7.2.1. As peças substituídas deverão ser novas e originais ou compatíveis certificadas e possuir garantia mínima de 90 dias, ou conforme garantia do fabricante, prevalecendo o maior prazo.

1.7.3. Relatório Técnico

1.7.3.1. Após cada intervenção técnica, preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo:

- identificação da unidade de saúde;
- identificação do equipamento;
- número patrimonial;
- fabricante, marca e modelo;
- descrição da ocorrência ou serviço realizado;
- peças e componentes substituídos;
- testes realizados;
- situação final do equipamento;
- data de execução;
- identificação e assinatura do profissional responsável.

1.7.3.2. O relatório técnico, ou sua cópia, deverá ser deixado na Unidade de Saúde tão logo o serviço seja concluído.

1.8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.8.1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

1.8.1.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, a serem executadas no parque tecnológico descrito no ANEXO III, compreende:

1.8.1.1.1. Inventário e diagnóstico inicial: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o inventário técnico completo do parque tecnológico contemplado pela contratação, promovendo a atualização cadastral dos equipamentos, conferência das informações patrimoniais, avaliação do estado de conservação,

classificação de criticidade e elaboração de diagnóstico situacional contendo recomendações técnicas para gestão do parque tecnológico.

1.8.1.1.2. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização dos registros de manutenção, calibração, testes de segurança elétrica e demais intervenções, por meio de software especializado em gestão de equipamentos médico hospitalares.

1.8.1.1.3. Instalação, desinstalação, montagem e desmontagem de equipamentos, quando necessário.

1.8.1.1.4. Manutenção corretiva.

1.8.1.1.5. Elaboração de procedimentos operacionais para manutenção preventiva, calibração, qualificação e testes de segurança elétrica.

1.8.1.1.6. Elaboração e atualização do Plano Anual de Manutenção Programada, considerando individualmente cada equipamento, sua criticidade, recomendações do fabricante e histórico de utilização.

1.8.1.1.7. Auxílio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos.

1.8.1.1.8. Auxílio na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, peças, acessórios e materiais relacionados ao parque tecnológico.

1.8.1.1.9. Execução de manutenções preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica.

1.8.1.1.10. Troca de estofados, quando necessária.

1.8.1.1.11. Realização de rondas gerais e rondas setoriais.

1.8.1.1.12. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços abrangidos pelo contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, bem como contratação de serviços especializados eventualmente necessários à execução do objeto, observadas as condições de subcontratação previstas neste Termo de Referência.

1.8.1.1.13. Registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.

1.8.1.1.14. Emissão de pareceres e laudos técnicos, quando necessário.

1.8.1.1.15. Treinamento e orientação de usuários dos equipamentos médico-hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.

1.8.1.1.16. Emissão de relatórios técnicos, gerenciais, mensais e anuais.

1.8.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.8.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer chamado técnico referente ao parque de Equipamentos médico-Hospitalares disposto no “ANEXO III”.

1.8.2.2. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo.

1.8.2.3. O prazo de atendimento técnico será estipulado pela classificação da criticidade dos equipamentos sendo 02 (dois) dias úteis para equipamentos classificados como ALTA, 03 (três) dias úteis para equipamentos classificados como MÉDIA e 05 (cinco) dias úteis para equipamentos classificados como BAIXA.

1.8.2.4. O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias corridos para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação.

1.8.2.5. Nos equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA fará o atendimento ao setor solicitante, o acompanhamento de atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade.

1.8.2.6. Para todo atendimento técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

1.8.2.7. Data na qual a assistência técnica foi acionada, e demais ações executadas.

1.8.2.8. Nomes dos responsáveis pelo Chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes.

1.8.2.9. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série, e outros códigos identificadores.

1.8.2.10. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s).

1.8.2.11. Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução.

1.8.2.12. Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s).

1.8.2.13. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

1.8.2.14. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no ANEXO III, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças necessárias para execução de Manutenção Corretiva.

1.8.2.15. Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do Equipamento médico-hospitalar antes de liberar o mesmo ao setor de origem.

1.8.2.16. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso a informações protegidas pelo fabricante, tais como manuais de serviço restritos, softwares

proprietários, senhas, licenças específicas ou demais recursos de uso exclusivo da assistência técnica autorizada. Nos casos de equipamentos de alta complexidade cuja intervenção dependa, comprovadamente, de assistência técnica autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo diagnóstico preliminar, emissão de parecer técnico quando necessário, gerenciamento e acompanhamento da execução dos serviços, visando assegurar a adequada solução da ocorrência. Os custos decorrentes da contratação da assistência técnica autorizada poderão ser suportados pela CONTRATANTE, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato e devidamente justificados mediante laudo ou parecer técnico emitido pela CONTRATADA.

1.8.2.17. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

1.8.2.18. O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva é imediato após o início das atividades contratuais ou das renovações.

1.8.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA

1.8.3.1. A CONTRATADA deverá Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas e Rondas Gerais e Setoriais de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e Rodas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.

1.8.3.2. O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar todos os equipamentos abrangidos pela contratação, assegurando a execução das intervenções programadas dentro dos prazos definidos no plano e durante toda a vigência contratual.

1.8.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento para realização de Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência.

1.8.3.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e de Rondas Gerais e Setoriais, para os equipamentos previsto no contrato, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Rondas Gerais e Setoriais e 60 (sessenta) dias para Manutenção Preventiva contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

1.8.3.5. As Rondas Gerais e Setoriais deverão ter início da execução em até 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade mensal.

1.8.3.6. As Manutenções Preventivas deverão ter início da execução em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades contratuais ou de suas renovações, sendo realizadas conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante, análise de risco, criticidade do equipamento, função assistencial e requisitos de manutenção, observando-se o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o intervalo máximo de 12 (doze) meses entre duas intervenções consecutivas.

1.8.3.6.1. A definição da periodicidade das manutenções preventivas deverá ser formalizada após a realização do inventário técnico inicial e da classificação de criticidade dos equipamentos, observadas as recomendações do fabricante, requisitos normativos aplicáveis e análise de risco operacional.

1.8.3.7. Os planos de Rondas e de Manutenções Preventivas deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato ou pelos responsáveis de cada setor.

1.8.3.8. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar e toda inspeção deve gerar um documento denominado “Inspeção” ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução; Assinatura legal do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

1.8.3.9. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem e identificação do técnico responsável pela execução com tamanho mínimo de 45 x 35mm.

1.8.3.10. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento relacionado em anexo. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

1.8.3.11. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante. O técnico deverá realizar a preventiva, realizando check – list de funcionamento de cada equipamento, ainda tomar informação junto aos responsáveis dos setores, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário.

1.8.3.12. Para os equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA deverá indicar para a CONTRATANTE, os prazos para realização da Manutenção Preventiva, de acordo com manual do fabricante do aludido Equipamento médico-Hospitalar.

1.8.3.13. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

1.8.3.14. As Inspeções técnicas periódicas de modo a reduzir a incidência de Manutenção

Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados em anexo;

1.8.3.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos mínimos e periodicidade mínima supracitados das Manutenções Preventivas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.8.3.16. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

1.8.3.17. As Inspeções Periódicas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

1.8.3.18. Limpeza Externa: Remoção de poeira, sujeira e outros resíduos que possam acumular no equipamento, utilizando produtos e técnicas de limpeza adequadas para não danificar componentes sensíveis.

1.8.3.19. Verificação visual: Inspeção visual para identificar danos externos, desgaste de peças e sinais de corrosão, vazamentos ou outros problemas aparentes.

1.8.3.20. Verificação e lubrificação de componentes móveis: Inspeção e lubrificação de partes móveis do equipamento para garantir seu funcionamento suave e evitar atritos excessivos que possam causar desgaste prematuro.

1.8.3.21. Troca de peças desgastadas: Substituição regular de peças sujeitas a desgaste, para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

1.8.3.22. Ajustes dos parâmetros quando necessário: Verificação e ajuste dos parâmetros de operação do equipamento conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso, requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante. Isso pode incluir ajustes de configuração, calibração e reprogramação para garantir que o equipamento esteja operando de acordo com as necessidades clínicas e dentro das especificações do fabricante. A realização periódica desses ajustes ajuda a manter a precisão e confiabilidade dos resultados fornecidos pelo equipamento, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes.

1.8.3.23. Registro e documentação: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, procedimentos, resultados e quaisquer problemas encontrados, para fins de rastreabilidade e auditoria.

1.8.3.24. As manutenções Preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

1.8.3.25. Todos os procedimentos da Inspeções Periódicas.

1.8.3.26. Teste de desempenho: Realização periódica de testes de desempenho para avaliar o funcionamento e a precisão do equipamento. Isso envolve a verificação de parâmetros específicos, como precisão de medições, velocidade de resposta, calibração de sensores e funcionalidade dos controles. Os testes de desempenho ajudam a identificar problemas

potenciais antes que afetem a qualidade dos resultados ou a segurança dos pacientes. Qualquer desvio significativo dos padrões estabelecidos pode indicar a necessidade de ajustes, calibrações ou outras medidas corretivas para garantir que o equipamento esteja operando dentro de especificações aceitáveis

1.8.3.27. Limpeza interna do equipamento: Realização de limpeza interna regular do equipamento para remover poeira, resíduos e outros detritos que possam acumular-se ao longo do tempo. Isso inclui a limpeza de componentes internos, como ventiladores, filtros e sistemas de circulação de ar, além de inspeção visual de placas de circuito, conexões e cabos. A limpeza interna ajuda a prevenir o superaquecimento, a deterioração prematura de componentes e falhas de funcionamento devido à obstrução ou corrosão, garantindo assim a operação contínua e confiável do equipamento. 1.8.3.28. Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento (quando necessário).

1.8.3.29. Inspeção elétrica: Verificação do sistema elétrico do equipamento para identificar danos nos cabos, conectores e componentes elétricos, garantindo a segurança dos usuários e prevenindo curtos-circuitos e outros problemas elétricos.

1.8.3.30. Testes de funcionalidade: Realização de testes para verificar se todas as funções do equipamento estão operando corretamente, incluindo controles, displays, alarmes e dispositivos de segurança.

1.8.3.31. Atualização de software: Verificação e atualização periódica do software do equipamento para corrigir falhas de segurança, bugs e melhorar o desempenho e a compatibilidade com outros sistemas.

1.8.3.32. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços preventiva e inspeção de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante seja necessária, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

1.8.4. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO

1.8.4.1. CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

1.8.4.2. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

1.8.4.3. Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação,

a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

1.8.4.4. Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

1.8.4.5. Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

1.8.4.6. Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

1.8.4.7. Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo CONTRATANTE.

1.8.4.8. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

1.8.4.9. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica, quando aplicáveis, deverão ser realizados conforme as recomendações do fabricante, requisitos normativos específicos, criticidade do equipamento e análise de risco operacional, observando-se periodicidade máxima de 12 (doze) meses entre duas avaliações consecutivas, salvo exigência legal ou técnica que determine intervalo inferior.

1.8.4.10. Os serviços de qualificação operacional e qualificação de desempenho deverão ser executados nos equipamentos para os quais haja exigência normativa, regulatória ou técnica aplicável, observando-se a periodicidade prevista na legislação específica, nas recomendações do fabricante ou no plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE.

1.8.4.11. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

1.8.4.12. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.

1.8.4.13. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste, técnico responsável, com tamanho mínimo de 45 x 35mm.

1.8.4.14. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISSO 17025.

1.8.4.15. Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

1.8.4.16. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

1.8.4.17. Fica a CONTRATADA responsável pela execução da Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC nº 015 de março de 2012.

1.8.4.18. A não entrega da documentação prevista constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

1.8.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1.8.5.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório situacional do parque tecnológico, contendo análise de criticidade, obsolescência, índices de manutenção, equipamentos com elevado custo de reparo, oportunidades de substituição tecnológica e recomendações para planejamento de investimentos.

1.8.5.2. A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Planejamento Estratégico do parque de equipamentos médico hospitalares, com base no relatório situacional inicial e nos dados atualizados de gestão, contemplando a avaliação da situação atual, necessidades assistenciais, substituição de equipamentos obsoletos, estratégias de aquisição, remanejamento e otimização do parque tecnológico.

1.8.6. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1.8.6.1. A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE para acompanhar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.

1.8.6.2. O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante. Quando aplicável e autorizado pela fornecedora dos equipamentos, deverá realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade deve-se seguir os termos de garantia do fabricante, instalados por empresa autorizada com o devido acompanhamento, a CONTRATADA deve acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.

1.8.6.3. A empresa deverá propor, para a CONTRATANTE, rotina para recebimento e aceitação das novas tecnologias médicas adquiridas.

1.8.6.4. A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.

1.8.6.5. Deverão fazer parte do ensaio de aceitação: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura.
As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia.

1.8.7. INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

1.8.7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a desativação de equipamentos que se encaixe dentro das razões descritas.

1.8.7.2. Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento médico-hospitalar disposto no “ANEXO III”, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação.

1.8.7.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

1.8.7.4. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor.

1.8.7.5. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;

1.8.7.6. Perda de valor por motivos econômicos;

1.8.7.7. Equipamentos descontinuados pelo fabricante e/ou passiveis de registro junto da ANVISA que estejam cancelados e/ou vencidos;

1.8.7.8. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;

1.8.7.9. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;

1.8.7.10. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas;

1.8.7.11. Elevado valor de manutenção, que acontece quando o valor de conserto do equipamento representa mais de 40% do valor do equipamento considerando sua depreciação;

1.8.7.12. A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.

1.8.7.13. Quando da aprovação da Inativação do Equipamento médico-hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

1.8.8. TREINAMENTO

1.8.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar plano de treinamentos anual operacionais para os usuários, da CONTRATANTE, do Parque de Equipamentos médico hospitalares disposto no “ANEXO III”, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

1.8.8.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.

1.8.8.3. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.

1.8.8.4. A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.

1.8.8.5. A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em Equipamentos médico-hospitalares por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE;

1.8.8.6. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;

1.8.8.7. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos treinamentos realizados, contendo participantes, datas, conteúdo ministrado e evidências de participação, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

1.8.9. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1.8.9.1. A qualquer tempo, durante a validade do contrato, os Equipamentos médico hospitalares dispostos no "ANEXO III" poderão ser substituídos por outros Equipamentos médico-hospitalares similares, ou seja, de mesma natureza dos Equipamentos médico-hospitalares aqui dispostos, desde que esta(s) substituição(ões) seja(m) devidamente aceita(s) e formalizada(s) por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo esta formalização se dar por simples registro através de email.

1.8.10. APOIO AO GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

1.8.10.1. A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.

1.8.10.2. A CONTRATADA deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças de equipamentos que não constem na listagem de parque de Equipamentos disposto no 'ANEXO III".

1.8.10.3. Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais.

1.8.10.4. A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, acrescido de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

1.8.10.5. A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento do parque de equipamentos médico-assistenciais.

1.8.10.6. A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico assistenciais, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc.).

1.8.11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS

1.8.11.1. Sobre o conceito de peças subtende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, não consumíveis, necessários para reparar o Equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido. Ficam incluídos no contrato as peças, componentes, acessórios e materiais auxiliares não consumíveis necessários ao reparo e funcionamento dos equipamentos. Ficam excluídos os materiais de consumo assistencial, descartáveis, reagentes, sensores descartáveis, eletrodos,

seringas, agulhas, cateteres, fitas, filtros de uso rotineiro, pilhas comuns e demais insumos consumíveis utilizados diretamente na rotina dos serviços de saúde.

1.8.11.2. Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de equipamentos, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma lista infinita de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto a empresa contratada forneça todas as peças necessárias;

1.8.11.3. A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de Engenharia Clínica será integralmente responsável por todos os ônus referentes à aquisição de peças e componentes necessários para o reparo dos equipamentos e acessórios hospitalares contemplados no objeto do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo contrato deverá contemplar o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais auxiliares não consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem limitação mensal de quantidade de intervenções ou de substituições, não podendo a CONTRATADA deixar de executar manutenção sob alegação de limite mensal de peças.

1.8.11.4. Serão consideradas peças, componentes ou acessórios de alto valor aqueles cujo custo unitário seja superior a R$ 5.000,00, ou que, somados para o mesmo equipamento em uma única intervenção, ultrapassem esse valor. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico justificativo, identificação da peça necessária, registro fotográfico quando aplicável, orçamento ou comprovação de valor de mercado e solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes da aquisição ou aplicação. A exigência de autorização prévia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao atendimento técnico, diagnóstico, emissão de laudo, adoção de medidas paliativas tecnicamente possíveis e orientação formal à CONTRATANTE quanto ao risco de paralisação do equipamento.

1.8.11.5. As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias úteis para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.

1.8.11.6. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para descarte.

1.8.11.7. O registro de Aplicação de Peças deverá ser realizado no sistema de gerenciamento, devendo conter a relação de aplicações executadas.

1.8.11.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça aplicada nos últimos 03 meses que antecedem o fim do contrato, a contar da data de aplicação da peça.

1.8.11.9. Ficam excluídos da responsabilidade da empresa contratada os itens classificados como materiais de consumo, devendo sua aquisição ser realizada pela Contratante, conforme necessidade operacional. Para fins deste contrato, consideram se materiais de consumo aqueles que são utilizados durante os procedimentos, desgastados pelo uso contínuo ou destinados à reposição periódica devido à sua natureza consumível.

1.8.11.10. São considerados itens de consumo para equipamentos hospitalares, a título de exemplo: filtros (de ar, água, sangue, etc.), sensores descartáveis (de oxigênio, temperatura, etc.), mangueiras e tubos flexíveis descartáveis, eletrodos para monitores e desfibriladores, gel condutor para ultrassom e eletrocardiogramas, papel termossensível para impressoras e cardiotocógrafos, conectores e adaptadores descartáveis, baterias e pilhas recarregáveis ou descartáveis, protetores de sensores e transdutores, seringas, agulhas e cateteres descartáveis, kits de calibração descartáveis, fitas e sensores para glicosímetros, soluções de limpeza e desinfecção específicas, entre outros.

1.8.12. DO SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (SOFTWARE)

1.8.12.1. A gestão deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, a ser fornecido pela CONTRATADA, cuja licença de uso será de sua responsabilidade e ônus, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Município às informações alimentadas e compiladas.

1.8.12.2. A ferramenta deverá permitir a avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais por meio de, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

1.8.12.2.1. Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);

1.8.12.2.2. Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA);

1.8.12.2.3. Tempo Médio de Reparo (TMR);

1.8.12.2.4. Tempo de paralisação dos equipamentos;

1.8.12.2.5. Índice de Rechamada por Técnico e por toda a equipe técnica;

1.8.12.2.6. Produtividade por Técnico;

1.8.12.2.7. Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, treinamentos, dentre outros);

1.8.12.2.8. Percentual de Resolutividade Interna (PRI);

1.8.12.3. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios como:

1.8.12.3.1. Ordens de Serviço por setor (ou centro de custos);

1.8.12.3.2. Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

1.8.12.3.3. Ordens de Serviço por período;

1.8.12.3.4. Ordens de Serviço por equipamento;

1.8.12.3.5. Ordens de Serviço por técnico;

1.8.12.3.6. Ordens de Serviço pendentes;

1.8.12.3.7. Ordens de Serviço encerradas;

1.8.12.3.8. Custo de manutenção por equipamento;

1.8.12.3.9. Custo de manutenção por custo de aquisição (por equipamentos);

1.8.12.3.10. Custo de manutenção por setor (ou centro de custos);

1.8.12.3.11. Custo de manutenção por período;

1.8.12.4. O sistema deverá permitir, no mínimo:

1.8.12.4.1. O cadastro de equipamentos por: TAG - identificador único, série, patrimônio, categoria, marca, modelo, situação operacional, valor e data de compra, data de instalação, setor instalado e nível de criticidade. Tais características objetivam facilitar a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, disponibilidade do parque tecnológico, etc.;

1.8.12.4.2. O cadastro e o controle histórico das ordens de serviço por: número da ordem de serviço, setor solicitante, tipo, datas/horários de abertura e de primeiro atendimento técnico, andamento dos serviços, descrições da falha, do diagnóstico e dos serviços executados, técnico executor, materiais utilizados (com indicação de valor);

1.8.12.4.3. O controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);

1.8.12.4.4. A programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc.);

1.8.12.4.5. O cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;

1.8.12.4.6. O controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;

1.8.12.4.7. O cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;

1.8.12.4.8. A requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para “requisição de serviço”;

1.8.12.4.9. A incorporação de fotos ou documentos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço;

1.8.12.4.10. A incorporação de checklists de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;

1.8.12.4.11. A qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;

1.8.12.5. A pesquisa e filtro de listagem de equipamentos e ordens de serviço, além da

exportação de informações e relatórios para os formatos Excel®, PDF, outros;

1.8.12.6. O sistema deverá possuir controle de estoque de materiais, de forma a possibilitar um gerenciamento preciso dos custos envolvidos e das necessidades de reposição de sobressalentes.

1.8.12.7. O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.

1.8.12.8. Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético.

1.8.12.9. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema. A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.

1.8.12.10. A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O sistema informatizado deverá permitir acesso web, perfis de usuário, registro histórico das intervenções, emissão de relatórios, controle de peças, backup periódico, logs de acesso e exportação integral dos dados em formato aberto, como XLSX, CSV ou PDF.
Ao final do contrato, ou sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a base completa e atualizada dos dados, incluindo inventário, ordens de serviço, históricos de manutenção, calibrações, laudos, certificados e relatórios, sem qualquer custo adicional.

1.8.12.11. Caso a CONTRATANTE identifique que o sistema disponibilizado pela CONTRATADA não atende às necessidades mínimas para a gestão eficiente dos serviços contratados, nova ferramenta de software deverá ser apresentada pela empresa vencedora, sem ônus adicional e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE.

1.8.13. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

1.8.13.1. A CONTRATADA deverá manter inventário técnico atualizado de todos os equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo contrato, por meio de sistema informatizado previsto no item 1.8.12.

1.8.13.2. O inventário deverá conter, no mínimo: identificação única (TAG), patrimônio, fabricante, modelo, número de série, localização, estado de conservação, criticidade, data de aquisição e histórico de intervenções.

1.8.13.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do contrato, a CONTRATADA deverá realizar inventário inicial completo, incluindo conferência física dos equipamentos.

1.8.13.4. A CONTRATADA deverá manter etiqueta de identificação em todos os equipamentos, com código único ou QR code, sendo responsável por sua reposição quando necessário.

1.8.13.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o inventário inicial, deverá ser entregue relatório consolidado contendo:

- lista completa de equipamentos;
- situação operacional;
- criticidade atribuída;
- recomendações técnicas iniciais.

1.8.13.6. A CONTRATADA deverá classificar todos os equipamentos quanto à criticidade operacional, utilizando critérios técnicos objetivos definidos neste Termo de Referência.

1.8.13.7. A classificação de criticidade deverá ser utilizada obrigatoriamente para definição de prioridades de manutenção, calibração e inspeção.

1.8.13.8. A CONTRATADA deverá revisar a classificação de criticidade sempre que houver:

- inclusão de novos equipamentos;
- alteração de uso assistencial;
- mudança tecnológica relevante;
- solicitação formal da CONTRATANTE.

1.8.13.9. A CONTRATANTE poderá revisar ou redefinir a metodologia de criticidade a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

1.8.13.10. O cadastro deverá ser auditável a qualquer tempo pela CONTRATANTE, incluindo verificação física, documental e sistêmica.

1.8.13.11. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar inventário final atualizado e validado, em meio digital estruturado, contendo todo o histórico de vida útil dos equipamentos.

1.8.14. ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES

1.8.14.1. Para qualificações e calibrações será necessário pose de Analisadores e/ou Simuladores que deverá, estar com calibração válida na data de entrega da proposta.

1.8.14.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

1.8.14.3. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subtende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento médico-hospitalar, e/ou calibrar este;

1.8.14.4. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá disponibilizar a cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração ou acreditado;

1.8.14.5. A CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade dos Analisadores e/ou Simuladores listados abaixo, com todos os parâmetros listados conforme cada

analisador/simulador, devendo apresentar na habilitação, no item qualificação técnica, o certificado de calibração válido, sendo aceitos com calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira e/ou Acreditado em seu nome. (Não serão aceitos certificados com calibração vencida).

1.8.15. FERRAMENTAS

1.8.15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado no ramo de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

1.8.15.2. Sobre o conceito de Ferramentas subtende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

1.8.16. INDICADORES

1.8.16.1. A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

1.8.16.1.1. Tempo Médio de Atendimento (TMA);

1.8.16.1.2. Tempo Médio de Reparo (TMR);

1.8.16.1.3. Performance de Manutenção Programada (PMP);

1.8.16.1.4. Percentual de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);

1.8.16.1.5. Percentual de Manutenção Executada (PME);

1.8.16.1.6. Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);

1.8.16.1.7. Calibrações realizadas X calibrações programadas;

1.8.16.1.8. Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;

1.8.16.1.9. Número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva por equipamento;

1.8.16.1.10. Percentual de horas trabalhadas X horas disponíveis, por técnico e global da equipe;

1.8.16.1.11. Custo geral da manutenção;

1.8.16.1.12. Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento e global;

1.8.16.1.13. Custo da manutenção por equipamento;

1.8.16.1.14. Percentual de disponibilidade operacional de equipamento (PDOE);

1.8.16.1.15. Tempo médio entre falhas (TMF ou MTBF);

1.8.16.1.16. Tempo de atendimento por criticidade.

1.8.16.1.17. Performance de Treinamento (PT);

1.8.16.1.18. Percentual de Resolutividade Interna (PRI);

1.8.16.1.19. Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

1.8.17. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

1.8.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período: Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período.

1.8.17.2. Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

1.8.17.3. Quantidade de Manutenções Programadas que foram planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período.

1.8.17.4. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

1.8.17.5. Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.

1.8.17.6. Indicação dos custos com aplicação de peças no Parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no “ANEXO III”.

1.8.17.7. Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos médico-hospitalares, com análise de resultados.

1.8.17.8. Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;

1.8.17.9. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por período e acumulado por trimestre e por ano;

1.8.17.10. Os Relatórios mensais supracitados deverão ser entregues à CONTRATANTE, impreterivelmente, junto com a NOTA FISCAL do período do respectivo relatório.

1.8.18. REUNIÕES

1.8.18.1. Deverá ser realizada Reunião Mensal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes;

1.8.18.2. Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e atrativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

1.8.18.3. As reuniões deverão ser registradas em ata, sempre enviadas por e-mail posteriormente à administração.

1.8.19. UNIFORMES DA EQUIPE

1.8.19.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.

1.8.19.2. Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.8.20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.8.20.1. A CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação.

1.8.20.2. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

1.8.20.2.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

1.8.20.2.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

1.8.20.2.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o

gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

1.8.20.2.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

1.8.20.2.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

1.8.20.2.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

1.8.20.2.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

1.8.20.2.8. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

1.8.20.2.9. Norma NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.8.20.2.10. Norma NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

1.8.20.2.11. Norma NR-32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

1.8.20.2.12. As normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

1.8.20.2.13. Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste.

1.8.20.2.14. Como se trata de serviço especializado para área hospitalar existem normativos específicos que regulamentam a prestação desses serviços como:

1.8.20.2.15. RDC 02/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

1.8.20.2.16. RDC 11/2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

1.8.20.2.17. RDC 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

1.8.20.2.18. RDC 16/2013 - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências;

1.8.20.2.19. RDC 20/2012 - Altera a Resolução RDC nº. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

1.8.20.2.20. RDC 33/2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

1.8.20.2.21. RDC 36/208 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos

Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

1.8.20.2.22. RDC 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

1.8.20.2.23. RDC 38/2008 - Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”;

1.8.20.2.24. RDC 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

1.8.20.2.25. RDC 34 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

1.8.20.2.26. Portaria Inmetro nº. 442, de 23 de novembro de 2011 – Regulamentação Metrológica do Inmetro para termômetros;

1.8.20.2.27. PORTARIA INMETRO 236/94 - Estabelece condições técnicas e metrológicas, bem como controle metrológico, aplicadas aos instrumentos de pesagem;

1.8.20.2.28. NBR 9919 - Oxímetro de pulso para uso médico - Prescrições;

1.8.20.2.29. NBR 13534 - Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde;

1.8.20.2.30. NBR 60601 - 1 -1 Norma colateral Prescrições de segurança para sistemas eletromédicos;

1.8.20.2.31. NBR 60601 - 2 - 2 Equipamento cirúrgico de alta frequência;

1.8.20.2.32. NBR 60601 - 2 - 12 Ventilador pulmonar;

1.8.20.2.33. NBR 60601 - 2 - 16 Hemodiálise;

1.8.20.2.34. NBR 60601 - 2 - 19 incubadoras para recém-nascidos (RN);

1.8.20.2.35. NBR 60601 - 2 - 25 Eletrocardiógrafos;

1.8.20.2.36. NBR 60601 - 2 - 30 Monitor de PNI;

1.8.20.2.37. NBR 60601 - 2 - 46 Mesas cirúrgicas;

1.8.20.2.38. NBR IEC 60601-1-4 - Sistemas eletromédicos programáveis;

1.8.20.2.39. ABNT NBR 15943:2011 Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

1.8.20.2.40. ABNT NBR IEC 61331-1:2004 Dispositivo de proteção contra radiação- X para fins de diagnóstico médico Parte 1: Determinação das propriedades de atenuação de materiais;

1.8.20.2.41. ABNT NBR IEC 62366:2010 Produtos para a saúde — Aplicação da engenharia de usabilidade a produtos para a saúde;

1.8.20.2.42. ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Errata 2:2006 Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

2. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

2.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário através do endereço eletrônico apresentado em sua documentação/proposta.

2.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2.1.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública;

2.1.4. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o **MUNICÍPIO**.

2.3. O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

2.4. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.5. Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), assim como as dotações orçamentárias que abarcam as despesas do objeto deste Edital.

2.6. DO PRAZO DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

2.6.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, e vigorará por 12 (doze) meses;

2.6.2. CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

2.6.2.1. Fase 1: 01º ao 30º dia, contar do início da vigência do contrato;

2.6.2.2. Fase 2: 31º ao 60º dia;

2.6.2.3. Fase 3: 61º ao 90º dia;

2.6.2.4. Fase 4: a partir do 91º dia até o fim do contrato

2.6.3. Descrição das atividades de cada Fase do Cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:

2.6.4. Fase 1: Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.

2.6.5. Fase 2: Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.

2.6.6. Fase 3: Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos.

2.6.7. Fase 4: Plano de Treinamento, e Relatórios; Continuidade da execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos.

2.7. Do Local da prestação dos serviços:

2.7.1. Os serviços deverão ser prestados dentro do município de Uberaba, nos endereços das unidades relacionadas no Anexo IV deste edital.

2.7.1.1. Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares deverá ser prestado nas dependências do Município onde eles estiverem alocados.

2.7.1.2. Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Munícipio, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.7.2. Horário de funcionamento das Unidades de Saúde citadas acima: de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 16:00h.

2.8. Do horário de prestação do serviço

2.8.1. O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico hospitalares deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta feira, no horário de 08:00 às 18:00hrs. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.8.2. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

2.9. DO PAGAMENTO:

2.9.1. Por se tratar de prestação de serviços técnicos continuados de engenharia clínica, o pagamento ocorrerá em parcelas mensais, sucessivas e de valor fixo, durante toda a vigência contratual. Tal modelo mostra-se o mais adequado para assegurar previsibilidade orçamentária, equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disponibilidade permanente da equipe técnica e execução contínua das atividades previstas, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais

2.9.1.1. O primeiro pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do efetivo início da prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

2.9.1.2. O pagamento mensal será realizado após apresentação do relatório mensal de execução, contendo ordens de serviço abertas e concluídas, preventivas realizadas, corretivas executadas, calibrações, testes de segurança elétrica, peças aplicadas, pendências justificadas e indicadores de desempenho. O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal do contrato, podendo sofrer glosas proporcionais em caso de descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço.

2.9.2. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail indicado posteriormente para conferência junto ao fiscal do contrato e prosseguimento dos trâmites legais.

2.9.2.1. A despesa referente ao presente fornecimento será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias (ou suas correspondentes ao exercício):

SECRETARIA DE SAÚDE [SMS]

- **1510.10.301.0101.2031.33903915.2.621.1606**
- **1510.10.302.0101.2035.33903915.2.621.1646**
- **1510.10.302.0101.2035.33903915.1.600.1646**
- **1510.10.304.0102.2030.33903915.2.621.1458**
- **1510.10.302.0101.2049.33903915.2.621.1688**
- **1510.10.302.0101.2036.33903915.2.621.1669**
- **1510.10.303.0101.2029.33903915.2.621.2737**
- **1510.10.305.0102.2043.33903915.2.621.1529**

2.9.2.2. Fonte dos Recursos: Vinculado.

- **DAB:** Recurso vinculado, Resolução SES n° 9.635 de 17/07/24, Conta Corrente nº 109.004-6, Agência 0015-9, Banco do Brasil.

- **DAE:** Recurso vinculado, Resolução SES/MG nº 10.005, de 06/03/2025. Conta Corrente n° 154.284-2, Agência: 0015-9, Banco do Brasil e Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, Conta Corrente: 116.118-0, Agência: 0015-9, Banco do Brasil.

- **VigiÁgua:** Recurso vinculado, Resolução SES n° 9.081 de 18/10/2023, Conta Corrente nº 121.005-X, Agência 0015-9, Banco do Brasil.

- **DAP:** Recurso vinculado, Resolução SES-MG nº 10.025, de 19/03/2025, Conta Corrente: 153.103-4, Agência 0015-9, Banco do Brasil.

- **Complexo Regulador:** Recurso vinculado, Resolução SES-MG nº 9.348 de 21/02/2024, Conta Corrente: 116.172-4, Agência 0015-9, Banco do Brasil.

- **DAF:** Recurso vinculado, Resolução SES/MG nº 9.338, de 19/02/2024, Conta Corrente: 111.502-2, Agência 0015-9, Banco do Brasil.

- **Central de Vacinas:** Recurso vinculado, Resolução SES/MG nº 9.527, de 15/05/2024, Conta Corrente: 122.596-0, Agência: 0015-9, Banco do Brasil.

2.9.3. Demais informações encontram-se disciplinadas na **CLÁUSULA 07** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

2.10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.10.1. Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.2. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data-base, vinculado à data do orçamento estimado, pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

2.10.2.1. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja: 19/06/2026 (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.10.2.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.2.3. A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

2.10.3. Na falta do índice apontado no **subitem 2.10.2**, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

3. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta licitação terão como Gestor e Fiscal responsáveis aqueles servidores designados no **TERMO DE ACEITE** (**DECLARAÇÂO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**) conjunto ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

3.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas nos artigos 24, 25 e demais dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.1.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS AQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

4.1.2. No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4. Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (artigo 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

4.2.1. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. Que tenha sido decretada a falência;

4.2.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.2.8** e **4.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.10.2. O disposto nos **subitens 4.3.8** e **4.3.9** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.11. É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas, justificada pela baixa complexidade e o valor estimado do objeto.

4.2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.15. O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.15.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.16. É vedada a participação de corretoras de seguro, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 600/2015, TC 011.796/2011-1.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

5.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

5.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor ;

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que

o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

5.3.3. Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.5. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.7. Prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.4.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

5.4.2. Os licitantes deverão, de acordo com o porte da empresa, no que regem as ITG 1000, NBC TG 1000 (R1), NBC TG 1001, NBC TG 1002, a Lei Federal nº 6.404/1976 e o caput do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, correspondentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

5.4.2.1. Ressalvada pelo artigo 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos apresentará a documentação citada referente ao seu último exercício.

5.4.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.2.2. Será considerado aceito na forma da lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

5.4.2.2.1. Para sociedades anônimas, cópia do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.

5.4.2.2.2. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, registrados no órgão competente.

5.4.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a validação das Demonstrações e dos Termos de Abertura e de Encerramento ocorrerá por meio de apresentação do comprovante de entrega da ECD, cujo número será autenticado no Portal do SPED por profissional técnico da área que compõe o quadro de servidores da Administração.

5.4.2.3. A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

• Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00;
• Índice de Liquidez Geral (ILG) > ou = 1,00 e;
• Índice de Solvência Geral (ISG) > ou = 1,00.

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

• ILC = AC / PC;
• ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);
• ISG = AT / (PC + ELP).

Sendo:

• AC = Ativo Circulante;
• PC = Passivo Circulante;
• RLP = Realizável a Longo Prazo;
• ELP = Exigível a Longo Prazo;
• AT = Ativo Total.

5.4.2.3.1. Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente da Administração.

5.4.2.4. Os profissionais técnicos da Administração, quando verificarem a necessidade, poderão em ato de diligência para análise de riscos e averiguação da documentação, solicitar a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica financeira, bem como quaisquer documentos complementares para embasamento da análise da qualificação econômica financeira, conforme § 3º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2.4.1. Na análise dos documentos, será ponderada se a licitante ocasionará prejuízo à Administração. Portanto, para verificar a margem de risco da contratação, os técnicos poderão solicitar documentos complementares, como por exemplo, Demonstrações Contábeis pertinentes e/ou o Plano de Recuperação Judicial.

5.4.2.5. Justificativa dos índices:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões. A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazo sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada $ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que, se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00, tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual. Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas, como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (“>1”) indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

5.4.2.6. A empresa que apresentar resultado menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 5.4.4, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote/item arrematado, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente emitido pelo CREA ou CFT, em plena validade;

5.5.2. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;

5.5.3. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual compatível com o objeto licitado;

5.5.4. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável ao estabelecimento da licitante;

5.5.4.1. Com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que dispõe ou que terá disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução contratual, capaz de atender aos prazos de resposta e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documento que demonstre a existência de unidade operacional própria, filial, escritório, contrato de locação, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade da estrutura necessária para a execução do objeto.

5.5.5. Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possua ou apresente compromisso de vinculação de profissional(is) responsável(is) técnico(s), na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA ou Técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019. O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Em caso de indicação de mais de

um profissional, será admitida a somatória dos acervos técnicos para comprovação da experiência compatível com o objeto da contratação. O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Contrato Social, se sócio; Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviços; compromisso de vinculação futura; Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA ou CFT, quando nela constar o nome do profissional indicado; ou outro documento legalmente admitido.

5.5.6. Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possua ou apresente compromisso de vinculação de profissional(is) responsável(is) técnico(s), na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na data prevista para entrega dos envelopes, um ou mais Engenheiro(s) Mecânico(s) devidamente registrado(s) no CREA responsável(is) por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão (autoclaves e compressores) conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência mediante CAT e atestado compatíveis com os serviços de manutenção de autoclaves, compressores e equipamentos correlatos, detendo 01(um) ou mais atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de indicação de mais de um profissional, será admitida a somatória dos acervos técnicos para comprovação da experiência compatível com o objeto da contratação. O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Contrato Social, se sócio; Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviços; compromisso de vinculação futura; Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA, quando nela constar o nome do profissional indicado; ou outro documento legalmente admitido.

5.5.7. A licitante deverá comprovar possuir ou apresentar compromisso de vinculação de responsável técnico devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis para coordenação e gestão dos serviços de engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, comprovadas mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com atividades de gestão de parque tecnológico e manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

5.5.8. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo atividades de gestão de parque tecnológico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e demais serviços relacionados à engenharia clínica aplicada a equipamentos médico-hospitalares.

Os atestados deverão demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, em características, complexidade e quantitativos, sendo admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

O parque tecnológico objeto da presente contratação é composto por 1.920 (mil novecentos e vinte) equipamentos médico-hospitalares, distribuídos entre os diversos estabelecimentos e serviços de saúde abrangidos pelo contrato.

Considerando que a gestão, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e demais atividades de engenharia clínica incidentes sobre esse conjunto constituem

parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, o quantitativo de equipamentos integrantes do parque tecnológico será adotado como parâmetro objetivo para aferição da capacidade técnico operacional da licitante.

Para fins de qualificação, o conjunto dos atestados apresentados deverá comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do parque tecnológico, equivalente a 960 (novecentos e sessenta) equipamentos médico-hospitalares.

A exigência do quantitativo mínimo de 960 equipamentos fundamenta-se na necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência operacional em volume compatível com a dimensão do parque tecnológico que será objeto da contratação, considerando sua quantidade, diversidade, diferentes níveis de complexidade e criticidade, bem como o volume de atividades de gestão, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e demais serviços de engenharia clínica a serem executados.

5.5.9. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde público(s) ou privado(s), de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, devendo constar obrigatoriamente:

1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
2. Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
3. Data de emissão;
4. Período de execução;
5. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e Nº profissional(is);
6. Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
7. Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.
8. Quando aplicável, os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais legalmente exigíveis para cada atividade executada.

5.5.10. Com base na Lei 14.133/2021, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 088/1987 do INMETRO, quando aplicável aos equipamentos integrantes do parque tecnológico objeto da contratação.

5.5.11. Com base na Lei 14.133/2021, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de medir pressão arterial humana, conforme portaria 088/1987 do INMETRO, quando aplicável aos equipamentos integrantes do parque tecnológico objeto da contratação.

5.5.12. Comprovar que o sistema de gestão da engenharia clínica atende às características exigidas, por meio de documento técnico e comprovar condição de atendimento com a solução se for o desenvolvedor por meio de declaração ou por meio de contrato se for empresa terceirizada, devendo permitir, minimamente:

I – cadastro do parque tecnológico;
II – emissão de ordens de serviço;

III – controle de manutenções preventivas;
IV – registro de manutenções corretivas;
V – controle de calibrações;
VI – emissão de indicadores e relatórios gerenciais;
VII – rastreabilidade completa das intervenções realizadas em cada equipamento;
VIII – emissão de histórico individualizado por equipamento.

5.5.13. Para execução dos serviços de manutenção, calibração, qualificação e ensaios previstos neste Termo de Referência, a licitante deverá comprovar possuir, locar ou ter disponibilidade de acesso a instrumentos, analisadores, simuladores, padrões metrológicos e demais recursos técnicos compatíveis com os serviços contratados. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

I – relação dos equipamentos de teste e medição disponíveis;
II – certificados de calibração válidos emitidos por laboratório acreditado pela Cgcre/INMETRO ou por laboratório com rastreabilidade metrológica comprovada à RBC;
III – contratos de locação, comodato, parceria técnica ou instrumentos equivalentes que demonstrem a disponibilidade dos recursos necessários.

Os instrumentos apresentados deverão ser compatíveis com os equipamentos integrantes do parque tecnológico da contratante e suficientes para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação térmica, testes de desempenho e segurança elétrica previstos contratualmente.
A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a comprovação da disponibilidade e validade metrológica dos instrumentos utilizados na prestação dos serviços.
A comprovação poderá ocorrer mediante propriedade, locação, comodato, parceria técnica ou outro instrumento jurídico idôneo.
A exigência de apresentação dos certificados de calibração dos padrões utilizados visa assegurar a rastreabilidade metrológica dos resultados produzidos durante a execução contratual.

5.5.14. Declaração de Visita Técnica - Facultativa, assinada por quem de direito, informando que visitou os locais onde estão os equipamentos (ANEXO IV), ao qual deverá anexar o Atestado de Visita Técnica. Referido atestado deverá conter obrigatoriamente as assinaturas do representante do Município e do representante da empresa. Caso seja realizada a visita técnica, os Atestados de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Visita Técnica – Facultativa”.

5.5.15. Declaração de Não Visita Técnica (ANEXO V). Se responsabilizará pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação nos locais onde se encontram os equipamentos do objeto.

(Nota: É entendimento do TCU que “O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto” (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013. Ver informativo 180/TCU).

OBSERVAÇÃO: As empresas deverão apresentar documentações pertinentes de acordo

com a legislação vigente. Em caso de isenção, ficará a cargo das empresas apresentar documentação comprobatória.

5.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.6.1. O licitante deverá também, em campo próprio do sistema, ao apresentar a sua proposta, prestar as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei 14.133/2021.

j) Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal n° 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.

k) Declaração que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

m) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento. ***(Caso seja o enquadramento do licitante).***

Observação: Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, caberá aos licitantes anexá-las à plataforma eletrônica devidamente preenchidas e assinadas, podendo ser usado modelo próprio, e com as informações unificadas.

5.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

5.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

5.7.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.7.4. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

6. DO CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. DO CREDENCIAMENTO:

6.1.1. Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <**https://ammlicita.org.br/**>.

6.1.2. O Pregão será conduzido por servidor público denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

6.1.3. O Pregoeiro Responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.

6.1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal plataforma: <**https://ammlicita.org.br/**>, conforme instruções que podem ser obtidas na página.

6.1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, <**https://ammlicita.org.br/**>, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item objeto desta licitação;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.7.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6.2.7.2. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do subitem 5.6. deste Edital.

6.2.9. Caberá ao licitante remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema AMM LICITA, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

6.2.10. Os licitantes poderão inserir, retificar, substituir ou retirar sua proposta, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.2.11. O descumprimento das regras supramencionadas por esta Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.3.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro Responsável e os licitantes.

7.5. Os licitantes classificados conforme subitem 7.3.2 poderão participar da fase de disputa de preços.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor máximo estimado no Edital;

7.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo);

7.6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O modo de disputa a ser adotado neste Edital será o **modo aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.7.1. O modo de disputa será realizado conforme determina o artigo 71 da Decreto Municipal nº 3.815/2023.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro Responsável no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro Responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no campo de mensagens do site onde será realizado o Pregão.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro Responsável, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

7.9.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva.

7.9.2. Para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (ME/EPP/EQUIP.), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as empresas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015).

7.9.3. Nessas condições, as propostas de ME/EPP/EQUIP. que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.5. Caso a ME/EPP/EQUIP. melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/EQUIP. que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/EQUIP. que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. O Pregoeiro Responsável poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital ou quando o licitante for desclassificado por outro motivo.

7.10.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro Responsável, solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar, para no prazo mínimo de 03 (três) horas, **encaminhar via sistema eletrônico, a proposta devidamente adequada ao objeto** e à compatibilidade do preço/lance ofertado conforme disposições do Edital.

7.10.3.1 A proposta de preços ajustada deverá conter os preços unitários e global com até 02 (duas) casas decimais, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, para que o Pregoeiro Responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

7.10.3.2. O prazo estabelecido no subitem **7.10.3** não excederá a 24 (vinte e quatro) horas, cuja prorrogação se dará mediante pedido e justificativa a ser aceita ou recusada Agente de Contratação/Pregoeiro Responsável, sob pena de desclassificação.

7.10.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, consoante o que determina o art. 8º, §3º do Decreto Federal 8.538/2015 e Decreto Municipal 3.443/2008.

7.11. Após a negociação e aceitação do menor preço, o Pregoeiro Responsável iniciará a fase aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro Responsável verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e

demais normas deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União: **<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;**

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual (CAFIMP): **<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>;**

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro Responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. O Pregoeiro Responsável verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro, faz jus aos benefícios concedido às ME/EPPs, em conformidade com Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus **ANEXOS**.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**);

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é *indício de inexequibilidade* das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro Responsável, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração Pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Não obedecido o prazo estipulado pelo sistema, o licitante poderá ser desclassificado.

8.13. O Pregoeiro Responsável poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. É facultado ao Pregoeiro Responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro Responsável, destacam-se os que contenham as características do material/produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

8.14. Caso o **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**) exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme anteriormente disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Por meio de mensagem no sistema, poderá ser divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro Responsável, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14.4. Se a amostra apresentada não for aceita, o Pregoeiro Responsável analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e **ANEXOS**.

8.14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.14.6. Os licitantes deverão colocar à disposição do **MUNICÍPIO** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Responsável verificará a habilitação do licitante, observado os termos dispostos neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de habilitação que será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

9.1.2. O licitante vencedor fará o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no prazo mínimo de 03 (três) horas após a convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.1.2.1. Quando houver necessidade na prorrogação do prazo determinado na Cláusula 9.1.2, o arrematante do lote/item, deverá formalizar e justificar o seu pedido via chat da plataforma eletrônica **AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**, o qual não poderá ser sinônimo de risco e morosidade à Administração Municipal, sendo facultativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro, aceitar a dilação de prazo.

9.1.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observadas as seguintes disposições:

I. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2. O Pregoeiro Responsável poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgão emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.3. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na **CLÁUSULA 11** deste Edital.

9.4. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este **i**nabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo, seguindo a ordem de classificação.

9.4.1. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.2. As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

9.4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

9.4.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável, apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

9.7.1. Verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro Responsável irá agendar, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, em campo próprio do sistema AMM LICITA, data e hora para declarar o licitante como arrematante e após o ato de sua habilitação, o Pregoeiro deverá abrir o prazo para manifestação de recorrer para os licitantes

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, o que primeiro ocorrer;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.3.4. A apreciação das razões recursais ocorrerá em fase única.

10.4. Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema.

10.4.1. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

10.4.2. Apresentado o recurso, a Autoridade poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

10.4.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <**https://ammlicita.org.br/**>.

11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

11.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **item 11.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea "a"** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

11.3.2. A multa de que trata a **alínea "b"** do **item 11.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

11.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **item 11.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c"** do **item 11.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

11.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **item 11.3** - será

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 11.3.3** deste Edital.

11.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Somente a sanção estabelecida na **alínea "d"** do **item 11.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

11.5. As sanções previstas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d"** do **item 11.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

11.5.1. A multa que se refere a **alínea "b"** do **item 11.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

11.5.3. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas "b"**, **"c"** e **"d"** do **item 11.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

11.6. A aplicação das sanções previstas **item 11.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

11.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro Responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <**https://ammlicita.org.br/**>.

12.2.1. O Pregoeiro Responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.2. O Pregoeiro Responsável poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Edital** e do **Termo de Referência** para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro Responsável, nos autos do processo de licitação.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTAL DO CIDADÃO**), e no sistema de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**), dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2.1** e vincularão os participantes e a Administração.

12.6. Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

13. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba:

13.1.1. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

13.1.2. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.3. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

13.1.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.1.5. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Decreto Municipal 6.165/2024, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – No ato da assinatura do Contrato, caso este/esta seja superior ao valor de **R$1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

II – Na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no art. 7º do Decreto 6.165/2024 e tendo a contratação valor superior ao mencionado no item anterior.

III - A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

13.1.5.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/278/1 , cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

13.1.5.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

13.2. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

- **ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO;**
- **ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III. LISTA DE EQUIPAMENTOS;**
- **ANEXO IV. LISTA DE UNIDADES;**
- **ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**
- **ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA;**
- **ANEXO VII. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro Responsável.

14.3. Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

14.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma eletrônica de licitações e na documentação relativa ao certame, artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2022.

14.6. É facultado ao Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.7. O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização.

14.7.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento da ARP.

14.8. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

14.8.1. A publicação do inteiro teor do Edital e **ANEXOS** está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no portal oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTAL DO CIDADÃO**) e na plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**).

14.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.10. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitaram a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

14.11. O **Decreto Municipal nº 3.815/2023** poderá ser acessado no link: <**https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023**> ou na edição do Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

14.12. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório pelos telefones: **(34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710** ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br**.

Uberaba/MG, 27 de agosto de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
(AUTORIDADE COMPETENTE)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE I

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	R$ 36.000,00	R$ 432.000,00
2	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	R$ 38.700,00	R$ 464.400,00
3	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NO PROGRAMA VIGIÁGUA DO MUNICÍPIO.	R$ 10.083,33	R$ 121.000,00
4	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NOS SERVIÇOS VINCULADOS AO COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO.	R$ 12.633,33	R$ 151.600,00
5	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO.	R$ 4.119,97	R$ 49.439,64
6	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO.	R$ 10.523,33	R$ 126.280,00
7	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NA CENTRAL DE VACINAS DO MUNICÍPIO.	R$ 1.873,89	R$ 22.486,68
VALOR GLOBAL			R$ 113.933,86	R$ 1.367.206,32

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO III

LISTA DE EQUIPAMENTOS

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O LISTA DE EQUIPAMENTOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO IV

LISTA DE UNIDADES

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O LISTA DE UNIDADES ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA– FACULTATIVA

Processo Licitatório Nº _____ / _____

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais onde estão os equipamentos, objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº _____/ _____, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente na execução do mesmo. DECLARO ainda, que o preço informado na proposta está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, pelo que fica assumido o compromisso de honrar plenamente todas as cláusulas contratuais referidas ao Processo Licitatório nº _____/ _____, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Uberaba, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório Nº _____/ _____

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde serão executados o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto Processo Licitatório nº _____/ _____. DECLARO ainda, que o preço informado na proposta está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, pelo que fica assumido o compromisso de honrar plenamente todas as cláusulas contratuais referidas ao Processo Licitatório nº _____/ _____, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Uberaba, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 27/08/2026 08:40

Código: 99be3ca7-14b6-4320-9cfa-25b6b8be779c